



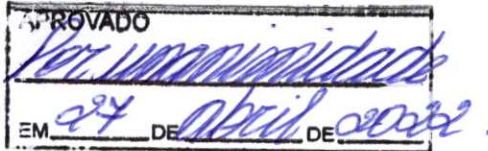
# Câmara Municipal de Bom Conselho

## CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

PROJETO DE LEI 006, DE 04 DE ABRIL DE 2022.



Institui o gozo de férias remuneradas como direitos sócias dos Vereadores do Município de Bom Conselho/PE.

  
**Ezequiel Ramos Dias de Melo**  
Presidente

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Bom Conselho/PE, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído como direito social dos Vereadores do Município de Bom Conselho o gozo de férias remuneradas, estas últimas acrescidas de 1/3 (um terço), cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais.

Art. 2º O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo de Vereador por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor do subsídio mensal acrescido de 1/3.

§1º Caberá a Presidência da Câmara de Bom Conselho fixar o calendário para a concessão das férias, que poderá incluir inclusive os períodos de recesso previstos no Regimento Interno.

§2º Em nenhuma hipótese o Vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas.

§3º A concessão de férias ao Vereador não é motivação para a convocação de suplente.

§4º Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.



# **Câmara Municipal de Bom Conselho**

## **CASA DE DANTAS BARRETO**

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

II – No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

§5º Quando da formalização do calendário de férias previsto do §1º deste artigo será observada a conveniência administrativa, de modo que não haja prejuízo aos trabalhos do Poder Legislativo.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, ficando autorizada sua adequação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho/PE, em 04 de março de 2022.

ELIANE RAMOS DIAS DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho/PE

SANDRA MARIA TENÓRIO CAVALCANTE

1ª Secretária

ALÍPIO SOARES DA SILVA

2º Secretário